



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.911

DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o Decreto n.º 6.909, de 20 de março de 2020.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aclarar as medidas determinadas pelo Decreto n.º 6.909/2020, para que se possa dar efetividade ao ato administrativo por meio de melhor entendimento do público alvo,

DECRETA:

Art. 1º As medidas determinadas pelo Decreto n.º 6.909/2020 perdurarão até o dia 05 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, observado o interesse da coletividade e conveniência do ato.

Art. 2º O rol disposto no §1º do art. 1º do Decreto n.º 6.909/2020 não é taxativo, de modo que poderá funcionar no âmbito municipal todo serviço ou atividade privados de natureza essencial, a juízo crítico da administração pública municipal.

§1º Entende-se por serviços e/ou atividades privados essenciais aqueles que refletem diretamente nas necessidades inadiáveis da comunidade, cuja interrupção colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º Sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 6.909/2020, fica expressamente mantido o atendimento presencial ao público nas seguintes atividades privadas essenciais:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – consultórios médicos e odontológicos;
- III – escritórios advocatícios;
- IV – clínicas veterinárias;
- V – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- VI – distribuição de água potável e gás;
- VII – postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- VIII – serviços de telecomunicação e imprensa;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – lojas de suprimentos de animal com venda de alimentos e medicamentos;
- XI – segurança privada;
- XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XIII – agência bancárias e correios;
- XIV – serviços funerários.

Art. 3º Os estabelecimentos que prestam atividades ou serviços não essenciais não poderão realizar atendimento presencial, de modo que deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



Prefeitura do Município de São Pedro

§1º Não são afetadas pelo Decreto n.º 6.909/2020, as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§2º Fica suspenso o atendimento ao público de prestadores de serviço em geral, podendo ser mantidas as atividades internas, por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumentos similares, ou preferencialmente, mediante teletrabalho com a implantação de trabalho remoto, através de home office (serviço em casa).

§3º Fica ainda expressamente suspenso o atendimento ao público em salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética.

§4º O atendimento em consultórios médicos, odontológicos e advocatícios se dará em casos de urgência e emergência, e necessariamente será individualizado.

Art. 4º As atividades industriais deverão adotar as seguintes providências:

I – proibir a aglomeração de pessoas, assim compreendida a reunião de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo recinto;

II – intensificar as ações de higiene e limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos funcionários;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 (novo Coronavírus) e das medidas de prevenção;

V – diminuir o efetivo normal em cada setor, e adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Art. 5º Ficam prorrogadas para os meses de novembro e dezembro de 2020, as datas de pagamento dos tributos e preços públicos com vencimento para abril e maio de 2020, respectivamente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário